

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 481/2025**

Estabelece o Regimento Interno da 7ª Conferência da Cidade de Campo Magro.

O PREFEITO DO MUNÍPIO DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Portaria Nº 175, de 28 de fevereiro de 2024, do Ministério das Cidades e a Resolução Normativa Nº 02 de 30 de abril de 2024, do Conselho Estadual das Cidades do Paraná resolve:

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno da 7ª Conferência da Cidade de Campo Magro, Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades, convocada por meio do Decreto nº 436, de 22 de abril de 2025, na forma do Anexo.

**Art. 2º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

**REGIMENTO INTERNO DA 7ª CONFERÊNCIA DA CIDADE DE CAMPO MAGRO**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** São objetivos da 7ª Conferência da Cidade de Campo Magro:

I - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

II - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e pessoa com deficiência, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;

III - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas locais de desenvolvimento urbano; e

**Art. 2º** São finalidades da Conferência Municipal:

I - indicar prioridades de atuação para a municipalidade;

III - escolher as delegadas e os delegados para a 7ª Conferência Estadual das Cidades, conforme seu Regimento Interno;

III - aprovar as propostas para a Etapa Estadual;

IV - eleger as entidades-membro do Conselho Municipal da Cidade.

**CAPÍTULO II**  
**DA ETAPA MUNICIPAL**

**Seção I**  
**Do Temário**

**Art. 3º** A 7ª Conferência da Cidade terá como temática: “Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”.

§ 1º Os debates, proposições e os documentos da 7ª Conferência da Cidade devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos pela Portaria Nº 175, de 28 de fevereiro de 2024, do Ministério das Cidades e pela Resolução Normativa Nº 02 de 30 de abril de 2024, do Conselho Estadual das Cidades do Paraná.

§ 2º A Conferência Municipal deverá debater o temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, expresso em seu Texto-Base, adequando a realidade e cultura local de Campo Magro.

**Art. 4º** A 7ª Conferência da Cidade terá 3 eixos de debate, com o objetivo de propor políticas e soluções sustentáveis para os problemas urbanos que a sociedade enfrenta:

I - EIXO 1: Articulação entre os principais setores urbanos e o planejamento das políticas públicas;  
II - EIXO 2: Gestão estratégica e financiamento;  
III - EIXO 3: Grandes temas transversais: sustentabilidade ambiental e emergências climáticas, transformação digital e território inclusivo e com justiça social.  
Parágrafo único. A 7ª Conferência da Cidade será composta de painéis, grupos de discussão e plenária.

## **Seção II Da Realização**

**Art. 5º** A Conferência será realizada no dia 23 de maio de 2025, entre 8h00 e 17h30, no Centro de Eventos Antonio Domingos Leonardi, localizado na Rua Nossa Senhora da Aparecida, 18 – Nova Villa, Campo Magro Paraná.

**Art. 6º** A realização da 7ª Conferência da Cidade antecede as dos âmbitos estadual e nacional e é fator indispensável para a participação na 7ª Conferência Estadual das Cidades.

**Art. 7º** A 7ª Conferência da Cidade tem abrangência local e suas análises, formulações e proposições devem tratar das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano e sua implantação no Município.

§ 1º Os(as) participantes presentes na 7ª Conferência da Cidade devem reconhecer a precedência das questões conjunturais de âmbito nacional e atuar sobre elas em caráter avaliador, formulador e propositivo.

§ 2º Os debates, proposições e os documentos da 7ª Conferência da Cidade de Campo Magro devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e eixos temáticos definidos por este regimento.

## **Seção III Da Organização e Funcionamento**

**Art. 8º** A Conferência será presidida pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental e, na sua ausência ou impedimento eventual, por um(a) conselheiro(a) integrante da Comissão Organizadora da 7ª Conferência da Cidade.

**Art. 9º** A organização e desenvolvimento das atividades da 7ª Conferência da Cidade será coordenada pela Comissão Organizadora, instituída pelo Decreto n.º 359, de 21 de março de 2025.

**Art. 10.** As despesas com a organização e realização da 7ª Conferência da Cidade correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Município.

**Art. 11.** A 7ª Conferência da Cidade compreenderá as seguintes atividades:

- I – Inscrições;
- II – Credenciamento;
- III – Abertura e leitura do regimento;
- IV – Eleição das entidades que irão compor o ConCidade-Campo Magro.
- V – Palestras;
- VI – Grupos de Trabalho;
- VII – Plenária Deliberativa;
- VIII – Eleição das delegadas e delegados para etapa estadual.

## **Seção IV Dos Participantes da Conferência Municipal**

**Art. 12.** A Conferência Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos, que serão admitidos mediante credenciamento.

§ 1º Cada participante da conferência municipal deverá ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade.

§ 2º Para que seja credenciada como pessoa delegada, no ato do credenciamento, a pessoa participante deverá apresentar comprovante de associação, filiação ou outro tipo de vínculo à entidade ou ao segmento que se propõe representar, por meio de documentos exemplificados a seguir, mas não restritos a:

- I – ficha de cadastro, filiação ou associação devidamente preenchida e assinada;

- II – carteira, crachá de identificação ou outro documento similar;
- III – declaração, de lavra da entidade, atestando que a pessoa participante é associada, filiada ou vinculada à entidade, conforme modelo constante do Anexo III deste Regimento Interno; ou
- IV – ata de eleição e/ou de posse de dirigente, liderança ou membro de instância decisória, ou meio de prova assemelhado.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal terá como parâmetro o conhecimento da realidade local, de forma a evitar o cerceamento da participação popular, sempre que houver ambiguidade ou dificuldade, por parte do cidadão, de seu enquadramento em uma entidade ou segmento.

§ 4º O participante que não puder ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade será credenciado como observador.

**Art. 13.** As pessoas participantes da Conferência Estadual se distribuirão em três categorias:

I - delegadas e delegados;

II - observadoras e observadores;

§ 1º As delegadas e delegados terão direito a voz e voto na análise e votação das propostas e estarão habilitadas a votar e serem votadas como delegadas e delegados para a Conferência Estadual;

§ 2º As observadoras e observadores terão direito a voz e voto apenas nas etapas de análise e votação das propostas, não tendo direito a voz e voto na etapa de eleição das delegadas e delegados para a Conferência Estadual.

**Art. 14.** As delegadas e os delegados da 7ª Conferência Municipal das Cidades serão:

I – as conselheiras e os conselheiros (titulares e suplentes) do Conselho Municipal das Cidades, cuja eleição se dará na Conferência da Cidade.

II - as indicadas e os indicados pelos diversos segmentos como representatividade em âmbito municipal, conforme composição e proporcionalidade decrita no Art. xxx deste Regimento.

§ 1º A composição de delegadas e delegados da 7ª Conferência Estadual das Cidades, deve respeitar os seguintes segmentos e respectivas quantidades:

a) 42,3% vagas para o Poder Público Municipal – gestores, administradores, servidoras (es) e funcionárias (os) públicas(os) municipais – são os representantes de órgãos da administração pública direta e indireta, representantes das entidades municipalistas de caráter nacional e membros do Legislativo: vereadores(as);

b) 26,7% vagas para representantes de Movimentos Populares – são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

c) 9,9% vagas para representantes dos Trabalhadores – representantes de suas entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais);

d) 9,9% vagas para representantes dos Empresários – empresas vinculadas às entidades de âmbito municipal representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

e) 7% vagas para representantes de Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa – entidades de âmbito estadual representativas de associações de profissionais autônomos, assim como associações nacionais de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos, a representação do segmento deve estar vinculada à questão do desenvolvimento urbano; e

f) 4,2% vagas para representantes de Organizações não governamentais – para fins do ciclo de Conferências das Cidades, o segmento de organizações não governamentais é formado por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil, 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a Conferência Municipal.

§ 2º os indicados deverão atuar nas áreas do Desenvolvimento Urbano: Planejamento Territorial Urbano e Rural, Gestão Urbana e Rural, Habitação Urbana e Rural, Regularização Fundiária, Saneamento Básico, Transporte, Mobilidade e Acessibilidade.

§ 3º Conselhos temáticos, bem como Orçamentos Participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais;

§ 4º Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras;

§ 5º No caso do não preenchimento no percentual de representantes de qualquer segmento não poderá ser preenchido por outro segmento.

§ 6º A indicação efetuada pelo Poder Público em suas diferentes esferas e poderes deverá priorizar servidores de carreira com relação àqueles comissionados.

#### **SEÇÃO V**

##### **Das Inscrições**

**Art. 15.** As inscrições para delegados(as), observadores(as) e convidados(as) da 7ª Conferência da Cidade serão realizadas por meio do link disponível na página web da Prefeitura Municipal de Campo Magro, até o dia 22 de maio de 2025.

§ 1º O link de inscrição de delegados(as), observadores(as) e convidados(as) disponível na página da Prefeitura Municipal é <https://forms.gle/i4B5r1s2PoRJ5aJ36>.

§ 2º Havendo dificuldade quanto ao acesso à internet, poderá o munícipe dirigir-se pessoalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, localizada na Rod. Gumercindo Boza, 20823 - Km 20 - Centro, Campo Magro - Paraná, no período indicado no caput deste artigo, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, para realização da inscrição.

**Art. 16.** No ato da inscrição, o participante deverá fazer opção por um dos Grupos de Trabalho (Eixos Temáticos), sendo que a Comissão Organizadora reservar-se-á o direito de limitar e/ou distribuir de forma paritária as inscrições para que não haja prejuízo da organização do evento ou venha a comprometer o desenvolvimento dos Trabalhos.

**Art. 17.** Os candidatos a eleição de delegados(as) que representarão o Município na Etapa Estadual da Conferência das Cidades poderão realizar a inscrição por meio do link disponível na página web da Prefeitura Municipal de Campo Magro, até o dia 16 de maio de 2025.

Parágrafo único. O link de inscrição de candidatos a delegados(as) disponível na página da Prefeitura Municipal é <https://forms.gle/ptjxGQXumQxeV3YSA>

#### **Seção VI**

##### **Do Credenciamento**

**Art. 18.** O credenciamento será efetivado mediante confirmação de presença no dia 23 de maio de 2025 das 08h00 às 09h00.

Parágrafo único. A definição das delegadas e delegados observará as disposições do Capítulo II deste Regimento.

#### **Seção VII**

##### **Da Abertura e Leitura do Regimento**

**Art. 19.** Será formada mesa de abertura com a presença de autoridades locais.

Parágrafo Único. A Conferência será aberta às 08h30 do dia 23 de maio de 2025, pelo Sr. Prefeito de Campo Magro e, na ausência deste, pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental.

**Art. 20.** Após a abertura será procedida a leitura e aprovação do regimento interno.

Parágrafo único. Durante a leitura do regimento os delegados podem apontar destaques no regimento para sua posterior votação.

#### **Seção VII**

##### **Das Palestras**

**Art. 21.** Serão realizadas três palestras ministradas por convidados(as) de notório saber nas áreas correlatas à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e relativas aos temas da Conferência.

§ 1º O intuito das palestras é fornecer subsídios às discussões nos Grupos de Trabalho.

§ 2º As palestras terão duração de 30 minutos cada.

§ 3º Ao final das três palestras os participantes poderão fazer perguntas por escrito à Comissão Organizadora.

#### **Seção VIII**

**Dos Grupos de Trabalho**

**Art. 22.** Os participantes da 7ª Conferência da Cidade dividir-se-ão entre os três eixos temáticos, conforme estabelecido no artigo 4º deste regimento sendo que cada eixo terá um correspondente Grupo de Trabalho.

§ 1º Os(as) delegados(as), convidados(as) e observadores definirão o Grupo de Trabalho que participarão, no ato de sua inscrição.

§ 2º Caso haja desproporcionalidade de participantes entre os três Grupos de Trabalho, a Comissão Organizadora poderá, a seu critério, remanejar delegados e convidados entre os Grupos de Trabalho.

**Art. 23.** Cada um dos Grupos de Trabalho deverá produzir um relatório com propostas de políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento urbano e ao eixo temático correspondente ao Grupo de Trabalho.

§ 1º Nos grupos de discussão não serão tratados temas específicos além daqueles definidos a partir do temário central

§ 2º Das propostas elaboradas pelo grupo, serão escolhidas no mínimo 02 (duas) e no máximo 04 (quatro) para ser levado à plenária para aprovação final.

**Art. 24.** Os Grupos de Trabalho contarão com um facilitador, indicado pela Comissão Organizadora e com um presidente escolhidos pelo grupo.

§ 1º Compete ao mediador:

I - conduzir as discussões;

II - controlar o tempo;

III - estimular a participação dos membros do grupo de discussão;

§ 2º Compete ao presidente:

I - registrar as opiniões consensuais;

II - elaborar relatório quanto as propostas realizadas pelo respectivo grupo de discussão;

III – apresentar as propostas do Grupo de Trabalho em plenária.

**Seção IX****Da Plenária Deliberativa**

**Art. 25.** As propostas apresentadas pelos Grupos de Trabalho dos eixos temáticos serão submetidas à Plenária Deliberativa e serão votadas pelos(as) delegados(as) pela sua inclusão ou não nas propostas da Conferência.

§1º Para cada proposta lida, cada delegado(a) poderá votar sim pela sua inclusão no relatório final da Conferência ou não, pela sua não inclusão. O(a) delegado(a) deverá manifestar seu voto ao levantar seu crachá no momento em que as opções sim ou não forem lidas.

§ 2º Os crachás dos(as) delegados(as) deverão ser em cor distinta dos demais participantes.

§ 3º As propostas que obtiverem maioria simples de votos favoráveis serão incluídas no relatório final da 7ª Conferência da Cidade.

§ 4º A Plenária Deliberativa deverá aprovar de 04 (quatro) propostas para envio para Etapa Estadual, conforme orientação constante na Cartilha da 6ª Conferência Nacional das Cidades, disponível no site da ReDUS (<https://www.redus.org.br/concid24/brasil/conferencia-nacional/biblioteca>).

**Art. 26.** Será assegurado pela mesa Coordenadora da Plenária o direito à manifestação dos delegados, convidados e observadores presentes, sendo também garantida a possibilidade de apresentar “Questão de Ordem”, sempre que qualquer um dos dispositivos deste Regimento não estiver sendo observado.

**Art. 27.** A Plenária Deliberativa será constituída pelos participantes credenciados na condição de delegados, com competência para analisar, aprovar, rejeitar, ou rejeitar em parte por meio de destaque as

conclusões e proposta dos Grupos de Trabalho, assim como aprovar ou rejeitar as moções.

### **CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS MUNICIPAIS PARA A ETAPA ESTADUAL**

**Art. 28.** Serão delegados à 7ª Conferência Estadual das Cidades:

I - os(as) delegados(as) municipais indicados pelo poder público municipal executivo e legislativo;

II - os(as) eleitos(as) na Conferência Municipal por entidades de abrangência municipal com atuação nas áreas de desenvolvimento urbano, indicados(as) pelos diversos segmentos participantes.

§1º O legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço das vagas destinadas aos(as) delegados(as) ali representados, devendo ser indicado formalmente mediante ofício expedido pela casa legislativa a qual representa.

§2º O Poder Público Municipal, na indicação dos representantes que trata o inciso I, escolherá, preferencialmente, servidores de carreira.

**Art. 29.** A 7ª Conferência da Cidade, elegerá 10 (dez) delegados(as) e respectivos(as) suplentes para a 7ª Conferência Estadual, obedecendo a proporcionalidade do Regimento Estadual, sendo:

- a) Poder Público Municipal - Executivo: 03 vagas
- b) Poder Público Municipal - Legislativo: 01 vagas;
- c) Movimentos sociais: 02 vagas;
- d) Empresários: 01 vagas;
- e) Trabalhadores: 01 vagas;
- f) ONGs: 01 vagas;
- g) Entidades Profissionais Acadêmicas, Pesquisas: 01 vagas.

Parágrafo único. As delegadas e os delegados a serem eleitos na Etapa Municipal para a Etapa Estadual deverão necessariamente estar presentes na Conferência Municipal.

**Art. 30.** A escolha dos(as) delegados(as) representantes de cada segmento para a Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes da Conferência Municipal, em eleições feitas pelos respectivos participantes de cada segmento, reunidos em local definido pela Comissão Organizadora.

§ 1º O(a) interessado em pleitear vaga como delegado(a) deverá, no ato da eleição, apresentar-se ao respectivo segmento com a indicação de delegado suplente, que o substituirá em eventual necessidade, devendo o suplente pertencer ao mesmo segmento do titular.

§ 2º O segmento deverá encaminhar, até o final da Conferência Municipal, relação contendo as informações de identificação de cada delegado(a) e respectivo(a) suplente, para que conste do Relatório Final da Conferência Municipal, conforme Anexo II deste Regimento.

§ 3º Em caso de não comprovação do vínculo pelo titular, serão convocados os candidatos a delegados com votos na ordem decrescente, devendo também comprovar o vínculo com a Entidade representada.

§ 4º Cada reunião para a eleição de delegado(a) deverá ser presidida por um membro da Comissão Organizadora.

### **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31** O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º O envio de relatório final da Conferência da Cidade em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas municipais no Caderno de Propostas da Etapa Estadual.

§ 2º O relatório final deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual das Cidades de seu estado nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em Resolução do Conselho das Cidades.

**Art. 32.** Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FILIAÇÃO, ASSOCIAÇÃO OU  
VINCULAÇÃO A ENTIDADE

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
dirigente/responsável/servidor da entidade \_\_\_\_\_,  
pertencente ao segmento \_\_\_\_\_ da 6ª Conferência  
Nacional das Cidades, declaro, para fins de credenciamento na  
Conferência da Cidade, que o(a) sr(a). \_\_\_\_\_, CPF  
\_\_\_\_\_, é filiado/associado/vinculado a  
esta entidade, podendo ser habilitado à condição de pessoa delegada.  
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração

[nome do município], \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
[nome do dirigente]  
[cargo do dirigente]

**Publicado por:**  
Gilead Reges Valente Raab  
**Código Identificador:**E2023569

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 13/05/2025. Edição 3274  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>